



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Saúde**

**Diretoria de Contratos Assistenciais**

Termo de Contrato nº 45/2023 - SES/SUBREG-SCP-DCA

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2023.

**CONTRATO Nº 45/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAMBUÍ/MG, VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SUS/MG).**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subsecretária de Acesso a Serviços de Saúde – SES/MG, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.769 de 29 de novembro de 2019, Resolução SES/MG nº 7.711, de 13 de setembro de 2021 e Resolução SES/MG nº 7.772, de 13 de outubro de 2021 e de outro lado a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por sua Representante Legal Sra. **RENATA FERREIRA LELES DIAS**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.252.128, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 077.738.146-96, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde CEP 31.630-901 - Belo Horizonte, Minas Gerais; e seus Responsáveis Técnicos S.r. **FABIANO LEMOS FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.548.464, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 043.071.856-09 e no CRM/MG sob o nº 42.155 referente à Casa de Saúde São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0009-68 e no CNES nº 2105799, com domicílio especial na Fazenda da Lagoa, s/nº, Zona Rural, no município de Bambuí/MG, com a INTERVENIÊNCIA do município de Bambuí/MG por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 21.505.966/0001-50, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS Municipal, Sra. **CLÁUDIA DE OLIVEIRA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-16.673.526, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 106.065.416-40, com domicílio especial na Praça Mozart Torres, nº 68, Bairro Centro no município de Bambuí/MG, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos arts. 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017, e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pela CONTRATADA, cumprindo as metas propostas, conforme os Documentos Descritivos, partes integrantes deste contrato:

- Anexo I – Documento Descritivo da Casa de Saúde São Francisco de Assis – Bambuí.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O presente **CONTRATO** tem por finalidade a garantia da atenção integral à saúde, definindo o papel dessa instituição no âmbito municipal e estadual de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem essa contratação junto a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, bem como a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo a Diretoria de Contratos Assistenciais - DCA, vinculada à Superintendência de Contratação e Processamento de Serviços de Saúde da Subsecretaria de Acesso a Serviços e Insumos de Saúde - SUBASS a gestão do contrato e competindo à Unidade Regional de Saúde de Divinópolis referente à Casa de Saúde São Francisco de Assis do município de Bambuí/MG a fiscalização do contrato no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

3.1.1. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes e, de acordo com a Resolução SES/MG nº 8.363 de 18 de outubro de 2022.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Na execução do presente **CONTRATO**, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
- b) O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- d) Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
- e) Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal e/ou estadual, de acordo com normas específicas;

f) As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

g) As ações e serviços de saúde a serem realizadas pela CONTRATADA serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

h) O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

i) O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

j) A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

k) Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS DESCRITIVOS**

5.1. Os Documentos Descritivos, instrumentos de operacionalização das ações e serviços, terão validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o modelo estabelecido neste CONTRATO e deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

5.2. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido emitidos os novos Documentos Descritivos prevalecerão as condições pactuadas nos últimos Documentos Descritivos, até que novos sejam emitidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes no Documento Descritivo, bem como as estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e nas demais que regem este **CONTRATO**.

### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:**

6.1.1. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada;

6.1.2. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pela CONTRATADA para as Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;

6.1.3. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

6.1.4. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

6.1.5. Aprimorar a atenção à saúde;

6.1.6. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;

6.1.7. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

6.1.8. Promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto no Documento Descritivo, quando couber;

6.1.9. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de

acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

6.1.10. Manter registro atualizado no SCNES.

## **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS:**

6.2.1. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Documento Descritivo;

6.2.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

6.2.3. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico da CONTRATADA assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

6.2.4. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;

6.2.5. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

6.2.6. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

6.2.7. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

6.2.8. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

6.2.9. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pela CONTRATADA, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

6.2.9.1. Os membros do seu corpo clínico;

6.2.9.2. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

6.2.9.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

6.2.10. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

6.2.11. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

6.2.12. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

6.2.13. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

6.2.14. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

6.2.15. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

6.2.16. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

6.2.17. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo

Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) ou equivalente.

6.2.18. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

6.2.19. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

6.2.20. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6.2.21. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

6.2.22. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

6.2.23. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

6.2.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.2.25. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

6.2.26. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

6.2.27. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

6.2.28. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

6.2.29. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, quando couber;

6.2.30. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

6.2.31. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

6.2.32. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

6.2.33. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

6.2.34. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e Registradas no Ministério da Saúde;

6.2.35. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

6.2.36. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

6.2.37. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;

6.2.38. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

6.2.39. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

### **6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA SES/MG:**

6.3.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, conforme Cláusula Quinta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;

6.3.2. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

6.3.3. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

6.3.4. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;

6.3.5. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;

6.3.6. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

6.3.7. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

6.3.8. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares da CONTRATADA por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

6.3.9. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;

6.3.10. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;

6.3.11. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.

6.3.12. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;

6.3.13. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

6.3.14. Apoiar a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, quando couber;

6.3.15. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber.

### **6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAMBUÍ/MG - INTERVENIENTES:**

6.4.1. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;

- 6.4.2. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;
- 6.4.3. Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;
- 6.4.4. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;
- 6.4.5. Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA;
- 6.4.6. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA;
- 6.4.7. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;
- 6.4.8. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;
- 6.4.9. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- 6.4.10. Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, por meio do Setor de Controle e Avaliação;
- 6.4.11. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.
- 6.4.12. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. Será de 24 (vinte e quatro) meses a vigência do presente CONTRATO para todos os efeitos legais, a partir da data de publicação, respeitado o prazo para publicação previsto no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93, uma vez que se trata da continuidade na prestação de serviços de saúde, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A prorrogação do CONTRATO está condicionada a demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.
- 7.3. O instrumento contratual poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, e em caráter excepcional, poderá ocorrer a prorrogação, por meio de Termo Aditivo, respeitado o limite previsto no art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. Para a execução do presente contrato a CONTRATADA receberá recursos financeiros no valor mensal estimado de **R\$ 499.381,92 (quatrocentos e noventa e nove mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)**, referentes às ações e serviços de saúde que contempla a atenção atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).
- 8.1.1. Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços ambulatoriais serão repassados a CONTRATADA na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.
- 8.1.2. Os recursos de fonte federal previstos neste Contrato serão repassados à CONTRATADA em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos no SUS.
- 8.1.3. O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde.
- 8.1.4. Os valores descritos no Documento Descritivo, serão reajustados de acordo com índices concedidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 8.666/93, sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativas que deram origem ao reajuste.

8.1.5. Os valores previstos no presente instrumento, poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da lei.

8.1.6. Os valores estimados previstos no Documento Descritivo poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada - PPI, alterando-se o presente Contrato, constando a devida fundamentação, respectivos cálculos, bem como a origem do reajuste.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: **4291.10.302.158.4452.0001 - 339139 - 37.1** e **4291.10.302.158.4452.0001 - 339139 - 92.1** Fonte: Recursos do SUS e **4291.10.302.158.4452.0001 - 339139 - 10.1** Fonte: Tesouro do Estado. **Valor Global Estimado: R\$ 11.985.166,08 (onze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e oito centavos)** referente aos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do Contrato.

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

10.1.1. Dois representantes da CONTRATANTE;

10.1.2. Dois representantes da CONTRATADA;

10.1.3. Um representante do INTERVENIENTE.

10.2. A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:

10.2.1. Apuração do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;

10.2.2. Acompanhamento e avaliação dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;

10.2.3. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;

10.2.4. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela CONTRATADA.

10.3. O desempenho da CONTRATADA, por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

Mês	Competências Monitoradas	Competências de Desconto
Julho	Janeiro a Abril	Julho a Outubro
Novembro	Maió a Agosto	Novembro a Fevereiro
Março	Setembro a Dezembro	Março a Junho

10.4. Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

10.5. Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este mês será monitorado em conjunto com os quatro meses do quadrimestre seguinte.

10.6. O desempenho alcançado pela CONTRATADA em cada uma das apurações quadrimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima.

10.7. A CONTRATADA fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.8. A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SES/MG e do Controle e Avaliação do gestor.

10.9. O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

10.10. A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pela CONTRATADA e encaminhará ao Gestor do Contrato.

10.11. A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas à CONTRATADA, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentadas pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

11.2. Os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços deverão se dar no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento e de acordo com o que segue:

12.2. §1º Poderá ser solicitada, durante a execução do contrato, a rescisão amigável do instrumento contratual, pela CONTRATADA mediante apresentação de justificativa escrita e fundamentada por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI! ou encaminhado por via postal (correspondência com aviso de recebimento).

12.3. §2º Após avaliação da solicitação pela CONTRATANTE e no caso de aprovação da solicitação de rescisão contratual, a CONTRATADA se compromete com a manutenção dos serviços pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para fins de instrução de novo processo de credenciamento, visando garantir a continuidade do atendimento para usuários do SUS.

12.4. §3º A aprovação da solicitação de Rescisão Amigável, para o início da contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias, será comunicada por meio oficial à Contratada, da qual deverá manifestar-se ciente de forma expressa.

12.5. §4º Em caso de recusa quanto a manutenção da prestação dos serviços pelo prazo citado no item anterior, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão unilateral do contrato, bem como às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima do instrumento contratual.

12.6. §5º O Termo de Rescisão Amigável ao presente contrato será disponibilizado para assinatura após decorrido o prazo de manutenção dos serviços e confirmação do pagamento da última competência e, conseqüentemente, a quitação integral do instrumento contratual.

12.7. §7º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A SES/MG providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO em conformidade com o disposto em Lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

14.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

## **15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

15.1.1. A CONTRATADA permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

15.1.2. Para isso, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

15.1.2.2. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

15.1.3. Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

15.1.4. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da SES/MG que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos à CONTRATADA e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

15.1.5. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

15.1.5.1. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

15.1.5.2. "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

15.1.5.3. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

15.1.5.4. "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

15.1.5.5. "Prática obstrutiva":

15.1.5.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

15.1.5.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência escrita;

16.1.2. Multa:

16.1.2.1. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, até o trigésimo dia de atraso;

16.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

16.1.2.3. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, conforme previsão constante no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

16.2. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificada a CONTRATADA.

16.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

17.1. Este instrumento está vinculado ao Ato de reconhecimento de dispensa de licitação e ao Termo de ratificação de situação de dispensa de licitação, bem como seus anexos, conforme o disposto no art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO**

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. É vedada a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados.

19.1.1. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS:**

Juliana Ávila Teixeira  
Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde – SES/MG

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS:**

Renata Ferreira Leles Dias  
Representante Legal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Fabiano Lemos Ferreira  
Representante Técnico da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Casa de Saúde São Francisco de Assis

**INTERVENIENTES:**

Cláudia de Oliveira Silva  
Secretaria Municipal de Saúde de Bambuí/MG



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DE OLIVEIRA SILVA, Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lemos Ferreira, Servidor (a) Público (a)**, em 26/12/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Presidente(a)**, em 27/12/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira, Subsecretário(a)**, em 27/12/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79041842** e o código CRC **59A30992**.